



PREFEITURA MUNICIPAL
MORRINHOS – CEARÁ
Administração Municipal



PROJETO DE LEI Nº 492/2016

DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

JERÔNIMO NETO BRANDÃO, Prefeito Municipal de Morrinhos, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Morrinhos para o exercício financeiro de 2017, no montante de R\$ 49.003.141,00 (quarenta e nove milhões, três mil e cento e quarenta e um reais) e fixa Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e do art. 5º da Lei Nº 562 de 04 de julho de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

Parágrafo Único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).



CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária Total foi estimada em **R\$ 49.003.141,00 (quarenta e nove milhões, três mil e cento e quarenta e um reais)**, distribuídas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 49.003.141,00 (quarenta e nove milhões, três mil e cento e quarenta e um reais)**, desdobrada por órgão nos termos do Anexo II desta Lei e assim distribuídas:

I - **Orçamento Fiscal**, em **R\$ 34.932.528,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e trinta e dois mil e quinhentos e vinte e oito reais)**;

II - **Orçamento da Seguridade Social**, em **R\$ 14.070.613,00 (quatorze milhões, setenta mil e seiscentos e treze reais)**.

Seção III Da Autorização para a abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a proceder, mediante decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais suplementares:

I - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programa, de uma categoria



de programação para outra ou de órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias:

a) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e

b) Reserva de Contingência, nos termos do Art. 23, inciso III da Lei nº 562 de 04 de julho de 2016 - LDO.

II - superávit financeiro disponível do exercício anterior, até o limite efetivamente apurado em balanço, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - do provável excesso de arrecadação, até o limite apurado, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - Não compreenderá o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos abertos para atender a necessidade de movimentação entre elementos de gasto pertencentes ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, na mesma Unidade Orçamentária, até o limite de cinquenta por cento da dotação fixada no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, nos termos do Art. 23, inciso I da Lei nº 562 de 04 de julho de 2016 - LDO.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no decorrer da execução orçamentária, Operações de Créditos nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, em especial na Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de 04 de maio de 2000, mediante lei específica.

Art. 7º - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de gasto das Atividades, Projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.



PREFEITURA MUNICIPAL
MORRINHOS – CEARÁ
Administração Municipal



Art. 8º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 9 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10 – Ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2014-2017, as alterações dos títulos descritores dos Programas e as novas Ações Orçamentárias e respectivos valores constantes nesta Lei, em conformidade com o disposto na Lei nº 463 de 17 de outubro de 2013, do Plano Plurianual 2014-2017.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 14 de Setembro de 2016.


Jerônimo Neto Brandão
Prefeito Municipal



ANEXO I
DESDOBRAMENTO DA RECEITA POR FONTES

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	49.533.216,00
Receita Tributária	697.000,00
Receita de Contribuições	594.763,00
Receita Patrimonial	1.116.214,00
Receita de Serviços	741.950,00
Transferências Correntes	45.201.643,00
Outras Receitas Correntes	1.181.646,00
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS - FUNDEB	(4.610.628,00)
Dedução do FUNDEB	(4.610.628,00)
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	4.080.553,00
Alienações de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	4.070.553,00
TOTAL GERAL	49.003.141,00



PREFEITURA MUNICIPAL
MORRINHOS – CEARÁ
Administração Municipal



ANEXO II
DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR ÓRGÃO

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	49.003.141,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS	1.733.500,00
02 - SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	1.058.690,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.793.700,12
04- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	6.541.195,00
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	21.085.636,88
06 - SECRETARIA DE SAUDE/FMS	11.584.287,00
07 - SECRETARIA AÇÃO SOCIAL	2.486.326,00
08 - SECRET. AGRICULTURA, REC. HÍDRICO E M. AMBIENTE	1.599.806,00
09 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00
TOTAL GERAL	49.003.141,00



ANEXO III
TABELA DE FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
001	Recursos Ordinários	17.000.695,80
002	Recursos destinados à educação 25%	1.324.407,15
003	Recursos destinados à saúde 15%	3.561.021,45
007	Outros recursos destinados à saúde	25.000,00
009	Recursos do SUS	3.417.665,00
010	Recursos do FNDE	1.662.756,00
011	CIDE	66.431,00
012	Contribuição de iluminação pública	594.763,00
013	Transferências do FUNDEB 60%	8.975.160,36
014	Transferências do FUNDEB 40%	5.983.440,24
015	Trans. de convênios União/educação	1.500.184,00
016	Transferências de convênios União/saúde	1.210.000,00
018	Trans. convênios União/outros	1.745.312,00
019	Trans. de convênios Estados/educação	30.000,00
020	Trans. de convênios Estados/saúde	130.000,00
021	Transf. convênios Estados/assistência so	261.000,00
022	Trans. convênios Estados/outros	501.980,00
024	Recursos do FNAS	812.615,00
030	Recursos vinculados de royalties	169.710,00
032	Recursos de alienação de bens/ativos	10.000,00
034	Outras destinações vinculadas de recurso	21.000,00
TotalR\$	49.003.141,00